PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSIS

Paco Municipal "Profa Judith de Oliveira Garcez" Secretaria Municipal de Governo e Negócios Jurídicos

DECRETO Nº 4.372 DE 27 DE FEVEREIRO DE 2003

Autoriza a permissão de uso de bem móvel municipal, em caráter precário e a titulo gratulto, à Associação de Caridade da Santa Casa de Misericordia de Assis.

CARLOS ÂNGELO NÓBILE, Prefeito do Municipio de Assis, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Artigo 87, Incisos III, VIII e X, da Lei Orgânica do Município de Assis.

DECRETA:

Art 1°. O Município de Assis, na qualidade de proprietário de um Aparelho de Ultra-

sonografia, Marca DIGISON, Modelo LC 20-10, Série 696/62, Ano de Aquisição 1998, cadastrado no Inventário de Bens Môveis da Prefeitura do Município de Assis sob o n.º 17.541, PERMITE o uso desse bem movel publico, em carater precário e a título gratuito, pela Associação de Caridade da Santa Casa de Misericórdia de Assis, conforme a minuta do Termo de Permissão de Uso, que fica

fazendo parte integrante deste Decreto.

Art 2º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação

Art 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Assis, em 27 de fevereiro de 2003.

CARLOS ÁNGELO NÓBILE Prefeito Municipal

0.04.2.

EDGARD PEREIRA LIMA

Secretário Municipal de Governa e Negócios Jurídicos

Publicado na Secretaria Municipal de Governo e Negócios Jurídicos, em 27 de fevereiro de 2003.

EDGARD PEREIRY LIMA

Secretário Municipal de Governo e Negócios Jurídicos



PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSIS



Paço Municipal "Prof^a Judith de Oliveira Garcez" Secretaria Municipal de Governo e Negócios Jurídicos

TERMO DE PERMISSÃO DE USO Nº ___/2003

Que entre si celebram a PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSIS e o ASSOCIAÇÃO DE CARIDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE ASSIS, de bem móvel municipal, em caráter precário e a título gratuito, destinado para atendimento à população do Município de Assis.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSIS, inscrita no CNPJ/MF sob o número 46.179.941/0001-35, aqui representada pelo seu Prefeito Municipal. Sr. Carlos Ångelo Nobile, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador do RG nº 5.796.969 e CPF/MF nº 015.280.668-71, doravante denominada de PERMITENTE, e a ASSOCIAÇÃO DE CARIDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE ASSIS, CNPJ/MF nº 44.364.826/0001-05, aqui representada pela sua Administradora Hospitalar, Sra. Beatriz de Souza Dias, portadora do RG n.º 6.755 282 e CPF/MF nº 082.168.998-31, adiante denominado de PERMISSIONÁRIO, celebram entre si, nos termos do Artigo 87. Incisos III. VIII e X, da Lei Orgânica do Municiplo de Assis, o presente TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE BEM MÓVEL MUNICIPAL, a título precário, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes, além das disposições legais pertinentes.

CLÁUSULA PRIMEIRA — O objeto do presente Termo, é a permissão de uso, em caráter precário e a título gratuito, ao PERMISSIONÁRIO, de bem móvel de propriedade da PERMITENTE, com as seguintes especificações:

Aparelho de Ultra-sonografia Marca: DIGISON Modelo: LC 20-10 Série: 696/62

Ano de Aquiaição: 1996 Patrimoniado eob nº: 17.541

CLÁUSULA SEGUNDA — O bem móvel ora permitido o uso, destina-se para atendimento à população do Município de Assis.

CLÁUSULA TERCEIRA - O prazo da presenta permissão é de 18 (dezoito) meses, com início a partir da data de assinatura do presente Termo, ficando permitida, a critério exclusivo da PERMITENTE a renovação por igual parlodo.

CLÁUSULA QUARTA - O PERMISSIONÁRIO deverá conservar o bem móvel como se fora de sua propriedade, não podendo usá-lo senão de acordo com o presente Termo, observando os rigorosos princípios de conservação e funcionamento, obrigando-se a:

- I mantar em perfeitas condições de conservação e funcionamento, realizando toda manutenção necessária, para assim restituí-lo, quando findo ou rescindido este Termo, sem direito a indenização ou retenção por quaisquer benfeitorias, ainda que necessárias, as quais ficarão desde logo, incorporadas ao bem móvel citado;
- II Facultar à PERMITENTE, quando esta julgar conveniente, exame e vistoria do bem móvel utilizado pelo PERMISSIONÁRIO;
- III Pagar, pontualmente, todas as despesas que recair sobre o bem môvel, qualquer que seja a forma de cobrança ou lançamentos.

CLÁUSULA QUINTA - O PERMISSIONÁRIO não poderá, sob qualquer pretexto ou fundamento, ceder ou transfenr a presente permissão a terceiros, nem sublocar ou emprestar o bem móvei, no todo ou em parte, sob pena de rescisão do presente Termo de Permissão de Uso, além da aplicação de sanções legais cabiveis.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSIS

Paço Municipal "Prof^a Judith de Oliveira Garcez" Secretaria Municipal de Governo e Negócios Jurídicos

TERMO DE PERMISSÃO DE USO
CLÁUSULA SEXTA — Quaisquer modificações que o PERMISSIONÁRIO pretenda executar no bem móvel ora cedido, dependerá de prévia autorização da PERMITENTE, sendo que as mesmas correrão por conta do PERMISSIONÁRIO, além de ficar incorporadas ao bem móvel, não cabendo ao PERMISSIONÁRIO o direito de ressarcimento ou indenização a qualquer título.
CLÁUSULA SÉTIMA – O presente instrumento, além dos demais casos previstos em lei, se rescindirá de pleno direito, na ocorrência das seguintes situações:
I – Descumprimento de quaisquer das cláusulas daste instrumento, desde que o PERMISSIONÁRIO não se disponha a dar cumprimento correto às mesmas;
II - Superveniência do interesse público.
CLÁUSULA OITAVA – Poderá a PERMITENTE, segundo seu interesse, retomar o bem móvel objeto deste Termo, por meio de notificação ao PERMISSIONÁRIO com antecedência de 30 (trinta) dias.
CLÁUSULA NONA – Fica eleito o Foro da Comarca de Assis para dirimir eventuais dúvidas oriundas deste Termo de Pemissão de Uso
Assim, justas e contratadas sobre todas e cada uma das cláusulas acima enunciadas, as partes, com as testemunhas abaixo, assinam o presente instrumento no original e cópia de igual teor, a fim de que produza a avença os seus regulares efeitos.
Assis/SP, de de 2003.
PERMITENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSIS
0. La. v. l.
CARLOS ANGELO NÓBILE Prefeito Municipal
PERMISSIONÁRIO: ASSOCIAÇÃO DE CARIDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE ASSIS
BEATRIZ DE SOUZA DIAS Administradora Hospitalar
TESTEMUNHAS:
1º